

Nº 105

Prot. n. 11. Reg. fls. 210  
B. Pt. 13, m. 7-354V

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



*H. Hagedorn*

DIRECTORIA GERAL  
EXPEDIENTE

JUN 7 1922  
3 330  
Proc. n. *111*

Anno: 1922

Data 6 de Dezembro de 1921

32  
42

"São Paulo"

Interessado *Max Lunde*

Assumpto *Pede restituição de prantia que despendeu com o transporte.*



*Onaldo D. D. D. D.* *F. D. D.*

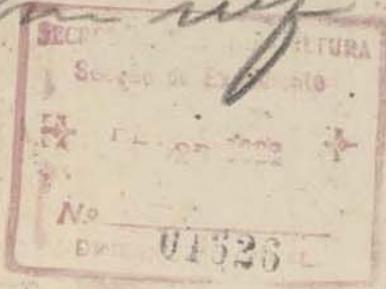
Deutsches Konsulat

zu São Paulo.

J. No. 3867.

São Paulo, em 6 de Dezembro de 1921.

*ao Depto. Est. do Trabalho em  
se originou ref*



*M. [Signature]*  
OFFICIAL MAIOR

FEV 27 1922

Por intermédio deste Consulado, o abaixo assignado, sr. Max Linde, subdito allemão, nascido em 1 de Março de 1873 em Halle a/Saale, na Allemanha, vem respeitosa-mente requerer á Secretaria da Agricultura a restituição da importancia das passagens da Europa ao Brazil, juntando para este fim ao presente requerimento os documentos exigidos pela lei, conforme Decreto N.2400, de 9 de Julho de 1913.

A familia compõe - se de quatro pessoas, todas maiores de 12 annos de idade, vindo pelo vapor Argentina em 28 de Agosto do corr. anno a Santos, e acha - se localisada na Colonia Paulista, em Araçatuba, em terras proprias.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 6 de Dezembro de 1921.

*[Signature]*  
M. [Signature] ds



Reconheço a assignatura supra

*[Signature]*

Consul da Allemanha.

Secretaria da Agricultura.

São Paulo.



012 of 400.11 Croe

DIRETORIA GERAL  
EXPEDIENTE  
FEV 07 1922  
Prot. N. [Signature]

52  
Hamburg-Südamerikanische  
Dampfschiffahrts-Gesellschaft

---

Bettkarte

D. „**Argentina**“

➤ Raum: SPARDECK III

Bett Nr. 547/548

10  
Hamburg, den 2. Juli 1921.

Der Landwirtschaftliche Verein für freie Erde und Lichteritz hat sich  
am 12. Lebensjahr mit Erfolg einen Nützgenkennungsverein, dessen  
Zweck es sein wird, zu sein, um die Fruchtbarkeit der Erde  
zu steigern.



Dr. Hildesheim,  
Hildesheim.

11  
8

Attesto que o *juiz*

Max Linde reside neste mu-  
nicípio desde o mez de Setem-  
bro de 1921 até a presente  
data

Araçatuba 24 de Março de 1922  
Candido Pagvelago  
Juiz de Paz.



Reconheço verdadeira a firma  
supra e dou fé.  
Araçatuba, 24 de Março 1922  
Em testemunho *AB* de verdade

O Tabellião por lei  
*João Baptista Meibach*

FERIA DO T. J. DR. GABRIEL DO PRIMEIRO  
R. PAULO -- RUA S. ANTONIO, 40-A

mar 16.09/22

Sociedade Territorial Brasileira  
"NOVA PATRIA" Limitada

Séde: São Paulo

Colônia: BOM RETIRO (Santa Catharina)  
Colônia: NOVA VICENZA (Santa Catharina)  
Colônia: CORONEL RUPP (Santa Catharina)  
Correio: Estação Herval S. P. R. G.

Colônia: CAPINZAL (Santa Catharina)  
Correio: Estação Capinzal S. P. R. G.

Colônia: RIO DO PEIXE (Santa Catharina)  
Correio: Estação Rio do Peixe S. P. R. G.

Colônia: SÃO PEDRO (Santa Catharina)  
Colônia: FRANCONIA (Santa Catharina)  
Colônia: CORONEL AMAZONAS (Paraná)  
Correio: Porto União (Sta. Catharina)

Colônia: PAULISTA (São Paulo)  
Correio: Araçatuba (E. F. Noroeste Brasil)

Colônia: TERNAS (Matto Grosso)  
Correio: Estação Terenos (Matto Grosso)

Colônia: AGUA CLARA (Matto Grosso)  
Correio: Mutum (Matto Grosso)

CODIGOS: { RIBEIRO  
A B C 5<sup>th</sup> EDITION  
PARTICULARES

Endereço Telegr.: "HACKER"

Escritorio Central: RUA DR. FALCÃO, 29 - 1.º Andar

S. Paulo, 9 de Dezembro de 1921.

CAIXA POSTAL, 1767  
TELEPHONE: CENTRAL 116

FS  
2

Na sua resposta queira  
mencionar esta marca.

*vide*

Exmo. Snr. Dr.

Secretario da Agricultura de São Paulo.

Capital.

Respeitosas Saudações.

Com a presente confirmamos ter o Snr.  
Max Linde adquirido terras nossas em nossa colonia Paulista,  
perto de Araçatuba. Segue o mesmo com a sua familia composta,  
de 4 pessoas, todas maiores de 12 annos, para lá, afim de cul-  
tivar as suas terras.

Sem mais, firmamo-nos com perfeita estim

e elevado apreço

De V. Exa.

Amgos. Attos. e Crdos. Obrçds.

Sociedade Territorial Brasileira  
"Nova Patria" Limitada

*G. Rupp*

Reconheço verdadeira a firma  
supra e dou fe.

Araçatuba, 24 de Março, 1922

Em testemunho *AB* de veracidade

O Tabellião por lei

*João Baptista Meibach*



FIGURA DO TAB. DR. GABRIEL DO VALE  
S. PAULO - RUA S. BENTO, 41-4



*nu. 1071/22*

14 4



# Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

## Fahrkarte No. 885

(nicht gültig für Auswanderer)

### III. Klasse (Zwischendeck)

des Dampfers „**ARGENTINA**“

am **28. Juli 1921** 192 von Hamburg

nach **Santos**

für *Herrn Max Kinde mit  
Sohn Ernst*

Es sind bezahlt:

für <input checked="" type="checkbox"/> Erwachsene à <i>10.000</i> .....	№ <i>10.000</i>
„ <input type="checkbox"/> Kinder von 2—10 Jahren die Hälfte .....	„ —
„ <input type="checkbox"/> Kind unter 2 „ (eins frei) .....	„ —
zusammen № <i>10.000</i> —	

Hamburg, den *28. Juli* 192

für Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

Passage-Abteilung

Hauptkasse

*[Signature]*

*[Signature]*

Die Reisenden haben sich am **28. Juli 1921** um ... Uhr zur Einschiffung an den Passagierhallen, Gr. Grasbrook, einzufinden

Die Fahrkarte verbleibt in Händen des Reisenden, ist während der Fahrt aufzubewahren und bei jeder Kontrolle vorzuzeigen.



## Auszug aus den allgemeinen Überfahrtsbedingungen.

- 1) Dieser Fahrschein ist weder übertragbar, noch veräußerlich und gilt nur für die Reise auf die er ausgestellt ist.
- 2) Wünscht ein Passagier von der Reise zurückzutreten, und ist bei seiner Abmeldung die Konsulatsabfertigung des Dampfers noch nicht abgeschlossen, dann ist die Gesellschaft bereit, die Hälfte des entrichteten Fahrgeldes zurückzuzahlen. Nach Abschluß der Konsulatspapiere dagegen gilt die Reise als angetreten, und es kann keine Rückzahlung mehr erfolgen.
- 3) Alle Stempelgebühren und Steuern auf Fahrkarten sind vom Reisenden zu tragen.
- 4) Der Reisende erhält an Bord die allgemeine vollständige Beköstigung mit Ausschluß von Bier, Wein, Spirituosen, Mineralwasser und dergleichen Getränken; solche sind an Bord zu festen Preisen erhältlich. Die Mitnahme eigener Getränke ist nicht gestattet.
- 5) Falls dem Dampfer oder den Passagieren in irgendeinem Hafen Quarantäne auferlegt wird, dann wird von den Passagieren für ihren Unterhalt an Bord für jede Person ein täglicher Zuschlag von M. 50.— erhoben, sofern den Reisenden ein Verweilen an Bord überhaupt gestattet wird. Für die Unterbringung und den Unterhalt in einer Quarantänestation an Land kommt die Gesellschaft jedoch nicht auf.
- 6) Die Gesellschaft gewährt unter den von ihr festgesetzten Gepäck-Bedingungen jedem vollzahlenden Zwischendeckreisenden nach Südamerika 100 Kilo Freigeäck; für Kinder nach Maßgabe des für diese gezahlten Fahrpreises. Für Mehrgewicht wird (in Schiffswahl) M. 200.— für jede angefangenen 100 Kilo, bzw. M. 1500.— per Kubikmeter berechnet.  
Das Gepäck der Reisenden soll nur Kleidungsstücke und Gegenstände zum notwendigen Gebrauch für die Überfahrt enthalten. Die Gesellschaft ist berechtigt, sperrige Gepäckstücke, Haushaltungsgerät und Umzugsgut als Reisegepäck zurückzuweisen und sich deren gelegentliche Beförderung als Frachtgut zu Tarifsätzen vorzubehalten.  
Handelsartikel (Kaufmannsgüter) werden unter keinen Umständen als Passagiergepäck zugelassen, sondern müssen als Frachtgut aufgegeben werden. Reisende die gegen diese Vorschrift verstoßen, müssen das Doppelte der höchstzulässigen Fracht nachbezahlen.  
Gew. Wertpapiere, Schmuckgegenstände oder sonstige Wertsachen dürfen sich nicht im Gepäck befinden; ebensowenig geschlossene Briefe. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für solche Gegenstände ab.  
Ebenso ist die Mitnahme von feuergefährlichen, explosiven, ätzenden, giftigen oder sonstwie gefährlichen und schädlichen Gegenständen strengstens untersagt. Zuwiderhandelnde machen sich strafbar und werden überdies für alle Schäden in vollem Umfang haftbar gemacht.  
Berechtigterweise mitgeführte Schusswaffen und Sicherheitsmunition (Metallpatronen) müssen sofort bei der Einschiffung dem Kapitän zur Aufbewahrung während der Reise bis zur Landung ausgehändigt werden, widrigenfalls Strafverfolgung und Haftarmachung des Schuldigen eintritt.  
Der Passagier haftet der Gesellschaft für sich und seine mitreisenden Angehörigen für alle Folgen, die dem Dampfer durch Schmuggel oder Zolldefraude etwa verursacht werden sollten.  
Den Passagieren wird in ihrem eigenen Interesse angelegentlichst empfohlen, mit Bezug auf die Verpackung, Versicherung und Voraussendung ihres Reisegepäcks sowie dessen rechtzeitige Abfertigung in Hamburg die Vorschriften der Gesellschaft genauest einzuhalten. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für unvorschriftsmässig oder verspätet angeliefertes, sowie unversichertes Reisegepäck ab.
- 7) Die Gesellschaft haftet nicht für die Erledigung von Privataufträgen, die den Angestellten des Dampfers von den Reisenden erteilt werden.
- 8) Den an Bord erkrankten Reisenden wird ärztlicher Beistand und Pflge unentgeltlich gewährt. — Der Kapitän hat das Recht, Reisende, die nach Gutachten des Schiffsarztes mit solchen ansteckenden Krankheiten behaftet sind, daß ihr Verbleiben an Bord für die Mitreisenden gefahrbringend ist, in einem beliebigen Hafen und auf Kosten solcher Passagiere zu landen.
- 9) Der Reisende erklärt durch das Lösen der Fahrkarte seine Kenntnis der allgemeinen Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft und seine unbedingte Unterwerfung unter dieselben.
- 10) Im übrigen ist für das Verhältnis zwischen dem Reisenden und der Gesellschaft das deutsche Recht maßgebend. Bei etwaigen Differenzen zwischen Passagier und Gesellschaft sind ausschließlich die hamburgischen Gerichte zuständig.

15 37 X 20



# Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

## Fahrkarte No. 1128

(nicht gültig für Auswanderer)

SOMERLEND  
S/S  
1201 y 107 0  
DEC 1921  
HAMBURG

III. Klasse (Zwischendeck)

"Argentina"

des Dampfers

am 10. Nov. 1921

1921 von Hamburg

nach

Santos

für

*Frau Frieda Linda  
& Tochter*

Es sind bezahlt:

für	<u>2</u> Erwachsene à Mk 5000.....	Mk 10000.
"	Kinder von 2—10 Jahren die Hälfte	"
"	Kind unter 2 " (eins frei)	"
	zusammen	Mk <u>10000.</u>

Hamburg, den ..... 1921

für Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

Passage-Abteilung

Hauptkasse

*[Signature]*

*[Signature]*

Die Reisenden haben sich am 10. Nov. 1921 um ..... Uhr  
zur Einschiffung an den Passagierhallen, Gr. Grasbrook, einzufinden

Die Fahrkarte verbleibt in Händen des Reisenden, ist während der Fahrt aufzubewahren und bei jeder Kontrolle vorzuzeigen.



## Auszug aus den allgemeinen Überfahrtsbedingungen.

- 1) Dieser Fahrschein ist weder übertragbar, noch veräußerlich und gilt nur für die Reise, auf die er ausgestellt ist.
- 2) Wünscht ein Passagier von der Reise zurückzutreten, und ist bei seiner Abmeldung die Konsulatsabfertigung des Dampfers noch nicht abgeschlossen, dann ist die Gesellschaft bereit, die Hälfte des entrichteten Fahrgeldes zurückzuzahlen. Nach Abschluß der Konsulatspapiere dagegen gilt die Reise als angetreten, und es kann keine Rückzahlung mehr erfolgen.
- 3) Alle Stempelgebühren und Steuern auf Fahrkarten sind vom Reisenden zu tragen.
- 4) Der Reisende erhält an Bord die allgemeine vollständige Beköstigung mit Ausschluß von Bier, Wein, Spirituosen, Mineralwasser und dergleichen Getränken; solche sind an Bord zu festen Preisen erhältlich. Die Mitnahme eigener Getränke ist nicht gestattet.
- 5) Falls dem Dampfer oder den Passagieren in irgendeinem Hafen Quarantäne auferlegt wird, dann wird von den Passagieren für ihren Unterhalt an Bord für jede Person ein täglicher Zuschlag von M. 50.— erhoben, sofern den Reisenden ein Verweilen an Bord überhaupt gestattet wird. Für die Unterbringung und den Unterhalt in einer Quarantänestation an Land kommt die Gesellschaft jedoch nicht auf.
- 6) Die Gesellschaft gewährt unter den von ihr festgesetzten Gepäck-Bedingungen jedem vollzahlenden Zwischendecksreisenden nach Südamerika 100 Kilo Freigepäck; für Kinder nach Maßgabe des für diese gezahlten Fahrpreises. Für Mehrgewicht wird (in Schiffswahl) M 200.— für jede angefangenen 100 Kilo, bezw. M 1500.— per Kubikmeter berechnet.  
Das Gepäck der Reisenden soll nur Kleidungsstücke und Gegenstände zum notwendigen Gebrauch für die Überfahrt enthalten. Die Gesellschaft ist berechtigt, sperrige Gepäckstücke, Haushaltsgesamt und Umzugsgut als Reisegepäck zurückzuweisen und sich deren gelegentliche Beförderung als Frachtgut zu Tarifsätzen vorzubehalten. Handelsartikel (Kaufmannsgüter) werden unter keinen Umständen als Passagiergepäck zugelassen, sondern müssen als Frachtgut aufgegeben werden. Reisende, die gegen diese Vorschrift verstoßen, müssen das Doppelte der höchstzulässigen Fracht nachbezahlen. Geld, Wertpapiere, Schmuckgegenstände oder sonstige Wertsachen dürfen sich nicht im Gepäck befinden; ebensowenig geschlossene Briefe. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für solche Gegenstände ab.  
Ebenso ist die Mitnahme von feuergefährlichen, explosiven, ätzenden, giftigen oder sonstwie gefährlichen und schädlichen Gegenständen strengstens untersagt. Zuwiderhandelnde machen sich strafbar und werden überdies für alle Schäden in vollem Umfang haftbar gemacht.  
Berechtigterweise mitgeführte Schußwaffen und Sicherheitsmunition (Metallpatronen) müssen sofort bei der Einschiffung dem Kapitän zur Aufbewahrung während der Reise bis zur Landung ausgehändigt werden, widrigenfalls Strafverfolgung und Haftbarmachung des Schuldigen eintritt.  
Der Passagier haftet der Gesellschaft für sich und seine mitreisenden Angehörigen für alle Folgen, die dem Dampfer durch Schmuggel oder Zolldefraude etwa verursacht werden sollten.  
Den Passagieren wird in ihrem eigenen Interesse angelegentlichst empfohlen, mit Bezug auf die Verpackung, Versicherung und Voraussendung ihres Reisegepäcks sowie dessen rechtzeitige Abfertigung in Hamburg die Vorschriften der Gesellschaft genauest einzuhalten. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für unvorschriftsmässig oder verspätet angeliefertes, sowie unversichertes Reisegepäck ab.
- 7) Die Gesellschaft haftet nicht für die Erledigung von Privataufträgen, die den Angestellten des Dampfers von den Reisenden erteilt werden.
- 8) Den an Bord erkrankten Reisenden wird ärztlicher Beistand und Pflege unentgeltlich gewährt. — Der Kapitän hat das Recht, Reisende, die nach Gutachten des Schiffsarztes mit solchen ansteckenden Krankheiten behaftet sind, daß ihr Verbleiben an Bord für die Mitreisenden gefahrbringend ist, in einem beliebigen Hafen und auf Kosten solcher Passagiere zu landen.
- 9) Der Reisende erklärt durch das Lösen der Fahrkarte seine Kenntnis der allgemeinen Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft und seine unbedingte Unterwerfung unter dieselben.
- 10) Im übrigen ist für das Verhältnis zwischen dem Reisenden und der Gesellschaft das deutsche Recht maßgebend. Bei etwaigen Differenzen zwischen Passagier und Gesellschaft sind ausschließlich die hamburgischen Gerichte zuständig.

16

~~13~~

Do Sr. Director do Departamento Estadual  
do Trabalho para que se digne mandar informar.  
sec. Expediente - 3 de Março de 1922.

L. Costa  
Director Interino.

Max Linde, allemão, agricultor, de 48 annos, e seu filho, Ernest, de 17, procedentes do porto de Hamburgo, vieram pelo vapor " Argentina," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 28 de Agosto de 1921;

Linde Frieda, (mulher do requerente ), de 44 annos, e sua filha Anna Maria, de 14 annos de idade, procedentes do porto de Hamburgo, vieram pelo vapor " Argentina," e entraram na Hospedaria deste Departamento, em 7 de Dezembro de 1921. Seguiram para a estação de Araçatuba, onde adquiriram um lote de terra da Companhia Territorial Brasileira, conforme prova com o attestado junto.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia de  Marcos 20.000, conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 11 de Maio de 1922.

*M. Courat*  
DIRECTOR.

*Dir. do Trabalho a 11-5-22*  
*A' Gerente do Departamento*  
*Junta N.º - 25 - 5 - 8*  
*a 23/10/22*

Deutsches Konsulat  
São Paulo  
(Brasilien).

Egb. Nr. 4050/22.

Angabe obigen Zeichens  
in der Antwort erbeten.

São Paulo, em 18 de Setembro de 1922.

Exmo. Snr.

Director da Directoria de Terras  
da Secretaria de Agricultura.

C a p i t a l.

Excellentissimo Senhor,

Tendo o snr. Max L i n d e, subdito allemão e colono em terras proprias na Colonia Paulista, em Araçatuba, na linha Noroeste, requerido por intermedio deste Consulado em data do 6 de Dezembro de 1921 restituição das passagens despendidas com a sua vinda e da familia da Europa ao porto de Santos, a bordo do vapor "Argentin", e não tendo até hoje tido nenhum despacho, permitto-me pedir á V.Ex. o obsequio de alguma informação, si o requerimento em questão tenha sido despachado e encontrado a sua decisão.

De antemão agradecendo alguma communicação aproveito o ensejo para apresentar á V.Ex. os protestos de minha subida estima e distincta consideração.

O Consul da Allemanha a.i.

*F. Meuschke*

12. 08. 22. 38.

*Gravi autro Jo. M. O. Lima - 18*

*11*

16 / 19

O Snr Consul da Allemanha, em carta de 18 do corrente, pede informações com referencia ao pedido de restituição de passagens feito pelo immigrante Max Linde, em 6 de Dezembro do anno proximo passado.

O requerimento do immigrante alludido, já foi informado pelo Snr Director do Departamento Estadoa do Trabalho, dependendo, apenas, do despacho do Snr Dr. Director interino desta Directoria.

Directoria de Terras, 22 de Setembro de 1922

*O'Leary*

2º official

*Providencia*

*C. Costa*

*Interino*

*26.9.22*

*Francisco Xavier*  
*1921*

---

Deutsches Konsulat  
São Paulo.

São Paulo, em 5 de Dezembro de 1922. <sup>20</sup>

J. Nr. 4784/22.

*20*  
*17.12.22 - 23.10.22*

Em referencia ao requerimento do snr. Max Linde, localisado na colonia Paulista, em Araçatuba, pedindo restituição de passagens pagas pelo citado por ocasião da sua vinda e de sua familia da Europa ao Brazil, apresentado em 6 de Dezembro de 1921 p.p. á Secretaria da Agricultura nesta Capital, por este Consulado, peço a V.S. a fineza de informar-me, si ja tenha encontrado a sua solução.

Conforme informação do Departamento Estadual do Trabalho o referido requerimento foi encaminhado a despacho do Snr. Dr. Secretario da Agricultura, em 11 de Maio do corrente anno.

Tendo agora o snr. Max Linde indagado a este Consulado, qual o resultado obtido, grato seria a V.S. de alguma informação ~~informativa~~ sobre a decisão do despacho.

Prevaleço - me do ensejo para apresentar a V.S. a segu-  
rança de minha elevada consideração.

Pelo Consul da Allemanha.

*[Handwritten Signature]*

Chancellor.

14.12.22 - 23.10.22

Illmo. Snr.

Director da Directoria de Terras  
da Secretaria da Agricultura.

São Paulo.

O Sen Consul da Alemanha,  
em officio de 5 de corrente, dirigido  
a esta directoria solicita informacões  
com referencia ao pedido feito  
por Masc Lunde, restituicão das  
despesas de viagem do foyto de Ham-  
burgo ao de Santos.

O requerimento do coforo alludi-  
do teve despacho favoravel, em  
data de 23 de Outubro ultimo, esta  
directoria solicitou da Contadoria  
desta Secretaria a restituicão de  
• Marcos 20.000 a Masc Lunde, in-  
justancia esta que esta a disposicão  
do interessado, no Tesouro do Estado.  
Direct. Tercos, 7-12-922

Heary  
2.º officio

Resposta - n.  
le. do esto  
reintegro inf.  
8.12.22.

Resposta - n. 15.7.11-922  
Gomes

N<sup>o</sup> 401  
15-XII-922

19

Snr. Consul

Em referencia ao officio n<sup>o</sup> 4784 / 22, de 5 do corrente, desse Consulado, communico a V. S. que foi DEFERIDO o pedido de restitução de passagens de Max Linde e familia, tendo-se requisitado da Secretaria da Fazenda o pagamento de 20.000 marcos, por aviso de 23 de Outubro ultimo.

Apresento ao Sr. Consul as seguranças de minha perfeita estima

Director interino

Ao Sr. Consul da Alemanha em S. Paulo.

B.C.

*Trate as papeis, volte*  
 D.S.P. 3092-923  
**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**  
**Directoria do Serviço de Povoamento**

23

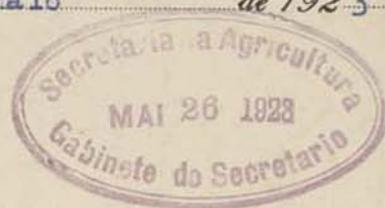
20



3a Secção

N. 1881

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1923



Exm. Sr. Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo.

AO EXPEDIENTE

MAI 26 1923

*[Signature]*  
 OFFICIAL MAIOR

Conforme comunicação que me foi feita pela Legação da Allemanha, diversos imigrantes localizados na colonia "Paulista", requereram, em tempo, a restituição das importancias dispendidas com as suas passagens, sendo-lhes dito que o pagamento será feito ao cambio do dia.

Parecendo á Legação não ser justo nem razoavel, que tendo elles pago as suas passagens, venham a receber a restituição com o cambio depreciado, pediu a intercessão desta Directoria, junto a V.Ex.

Remettendo copia do officio Q.S.10/244 de 12 do corrente, recebido daquella Legação, rogo a V.Ex. se digne habilitar-me a prestar exactas informações a respeito.

**Directoria Geral**  
**EXPEDIENTE**

MAI 28 1923

REGISTADO

Prot. N. 4

*Aldebrando*

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Secção de Expediente

MAI 28 1923

N.º 03871

DIRECTORIA GERAL

Saude e Fraternidade.

*[Signature]*  
 Director.

COPIA

Legação da Allemanha  
Secção Consular,  
Q.S.10/244 B.

D.S.P. 3093 - 1923.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1923.

Senhor Director,

Em additamento á recente conversação, permite-me descrever a V.Sa. em continuação o assumpto relativo á restituição das importancias das passagens, por parte da autoridade de immigração do Estado de São Paulo.

O colono allemão Max Linde domiciliado na colonia Paulista, despendeu com a sua viagem e a de sua familia de Hamburgo a Santos, a quantia de 20.000 Marcos, cuja devolução foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, em 23 de Outubro do anno passado. O valor equivalente a 20.000 Marcos deverá ser pago ao cambio do dia a Linde, depois de ter este feito já em 6 de Dezembro de 1921 o requerimento por intermedio do Consulado; Devido á posição baixa do cambio do Marco, elle receberá uma importancia muito diminuta que de nenhuma maneira esta' em relação com a quantia por elle despendida. Alem de Linde diversos outros colonos residentes na Colonia Paulista, solicitaram ao Consulado de requerer ao Governo Estadual, a devolução das despesas de viagem que tiveram, em virtude de alimentarem a esperanza de poderem melhorar um pouco a sua situação critica, com as importancias correspondentes que lhes forem concedidas. Ficaria por demais agradecido si V.Sa. pudesse conseguir da autoridade paulista de proceder quanto á conversão das respectivas importancias das passagens sobre identica base, como é de praxe fazel-o o Governo Federal. Aproveito o ensejo para expressar a V.Sa. os protestos de minha mais alta consideração.

Assignado) D.H.Coelheim.

Illmo. Snr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado  
M.D. Director do Serviço de Povoamento  
Rua do Mercado nº 14-19 andar.



Copie a copia  
Reçu 23.V.923  
V.official.

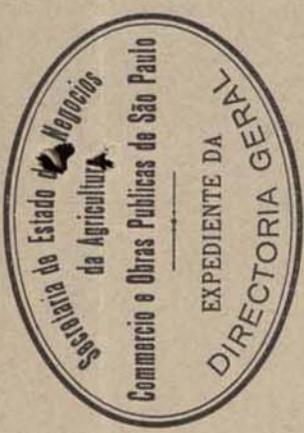
25  
72

3.078

À Contadoria, para informar.

7-6-923

*Francisco de Paula*  
Director Geral



DIRECTORIA GERAL  
Gabinete do Official Maior

JUN 7 1888  
*Paula*  
Data de entrada do papel

26 *23*

Pelo aviso desta Secretaria, nº 4.100, de 25 de outubro de 1922, foi requisitado o pagamento de 20.000 marcos a favor do colono MAX LINDE, como restituição de sua passagem e de sua família, composta de 4 pessoas .

Ao cambio da data acima, a despesa foi escripturada pelo total de 55\$000 .

A importancia de 20.000 marcos foi despendida pelo interessado, em duas parcelas : - uma de 10.000 marcos, em junho de 1921, quando o marco valia 133 réis e a outra da mesma quantia, em novembro do mesmo anno, quando o marco já tinha cahido a 38 réis .

As taxas acima -o equivalente em nossa moeda , que os immigrantes despenderam -importa no total de 1:710\$000 .

A taxa, porém, do dia do pagamento.-se fosse hoje, por exemplo- caberia ao interessado, apenas a insignificante quantia de 3\$000 ... visto que o marco está com a irrisoria cotação de 0 ,15 .

Ora, um resultado deste <sup>que</sup> é realmente doloroso e parece que, dada a enorme desproporção entre o <sup>que</sup> foi despendido pelo colono e o que tem a receber na epocha actual, poderá o Snr. Dr. Secretario <sup>por causa da inequidade</sup> autorizar a expedição de um aviso á Fazenda, pedindo que o pagamento dos vinte mil marcos, requisitados a favor de Max Linde, pelo aviso 4.100, de 25 de outubro de 1922, citado, seja effectuado da seguinte fórma :  
10 mil marcos ao cambio de 133 réis e os outros 10.000 ao cambio de 38 réis, que vigoravam na data das despesas realizadas pelo colono.

A differença que se verificar , poderá ser escripturada pela verba "Immigração", § 3º, artº 6º do Orçamento vigente .

Contadoria , 12 de Junho de 1923

*Mário da Veiga*  
3º Escripturnario

*De acordo. Também se poderia  
parece, averiguar qual o criterio adopta-  
do pelo governo Federal para casos  
identicos e proceder do mesmo  
modo, como pede a Secção Brasileira  
da Legação da Alemanha no*

24

oficio de fls. 21 - in fine.

14-6-923

Jose B. Torres  
Seminario de Ciudad

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
DIRECCION GENERAL  
JUN 16 1923  
EXPEDIENTE

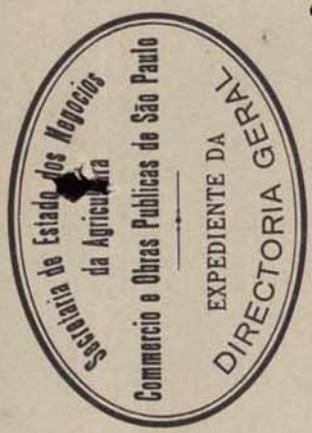
28

~~25~~

4.030

De accordo com o parecer do Sr. Contador.

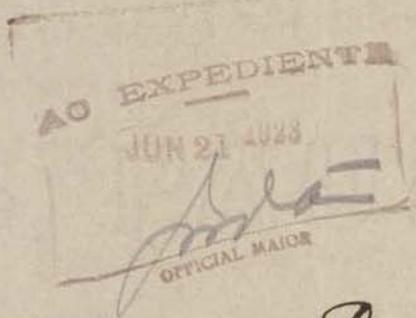
15-6-923



*Rufino de Jesus*  
 Director Geral

Diga o D<sup>o</sup> Consultor  
 juridico

21-VI-923  
*Heitor Bentes*



Em separado.  
*Cesar Neto*

Autos n.º 205 - Prot.  
n.º 11 Reg. - Fls. 310.

Tratando de pagamentos em moeda ex-  
trangeira, prescreve o Código Civil, no  
art. 947, §§ 1.º e 2.º:

« É, porém, lícito às partes estipular que  
« se effectue (o pagamento) em certa e  
« determinada moeda, nacional ou ex-  
« trangeira ».

« O credor, no caso do parágrafo anteci-  
« dente, pode, entretanto, optar entre o  
« pagamento na espécie designada no  
« título e o seu equivalente em mo-  
« da corrente no lugar de prestação, ao  
« cambio do dia do vencimento ».

Tratando-se, na hypothese, de pagar des-  
pesas feitas em marcos, e cumpriundo-se  
na isso converter o marcos em mil réis  
papel, é, portanto, pela taxa vigente  
no dia em que se venceu a obriga-  
ção do Estado para com o requerente,  
que se ha de fazer essa conversão.<sup>(1)</sup>

Tudo, pois, se reduce a saber quem  
do se deu aquelle vencimento.

« Vencimento, diz Lacerda de Almeida,  
« é o dia em que o credor pode de-  
« mandar, e o devedor é obrigado a  
« pagar ». Obrigações, § 92, nota 26.

« da seadunca, profere, por seu turno,  
« Barde, ha por effecto de renderse

<sup>(1)</sup> Esse principio é Tradicional em nosso direito. C. de Com.  
lho, D. Civil Recp., art. 928, § 4.º, Código Commercial, art. 431.

« il debito exigibile e per conseguenza  
« di rendere precisi i mezzi di esecu-  
« zione » delle Obligazioni, in Baudry-  
Lacantinerie, II, n.º 1000.

Assim, a obrigação pura e simples ven-  
ce-se logo depois de contrahida (arts.  
127 e 952 do Cod. Civil); a condicional,  
logo depois de cumprida a condiç. (art.  
953).

Não se deve, pois, confundir o vencimen-  
to da dívida com a exigencia do seu  
pagamento. Si esses dois factos as vezes  
coincidem, não é raro que o  
credor remore a execuç. e até mesmo  
se abstenha de promovê-la.

Pois bem, é ao vencimento da obriga-  
ção, e não á exigencia do seu imple-  
mento, que importa attendêr, para se de-  
terminar a taxa, por que se ha de fa-  
zer a conversão da moeda estrangeira  
em nacional.

Vejamus, portanto, quando se tornou  
exigível o debito do Estado para com  
immigrante ou requerente.

A restituicão do preço das passagens  
aos immigrants, que se destinam  
ao serviço da lavoura no Estado é  
regida pelo título III do regulamento  
expedido com o decreto n.º 2400, de 9 de  
julho de 1913, cujas disposições a su-  
jeitam aos seguintes requisitos:

a) Constituir em famílias immigrants fa-  
milias de 3 pessoas, pelo menos, maiores

de 12 annos, ou viram juntar-se aos que já localizados na lavoura, caso em que, por excepção, permite a lei restituir a passagem ao porteiro menor de 21 annos (art. 101);

b) ter o immigrante passado pela Hospedaria de Immigrantes da Capital, havendo sido encaminhado para elle pela Inspectoria de Immigrações, no porto de Santos, ou pela Hospedaria da Capital Federal (art. 103);

c) que o immigrante, em seu primeiro estabelecimento, tenha seguido directamente da Hospedaria da Capital para localizar-se em um nucleo colonial, ou que se tenha contractado por intermedio da Agencia Official de Collocação, como Trabalhador rural».

Tanto que se verificarem essas condições, o direito do immigrante ao reembolso da passagem se torna immediatamente exigivel, vencendo-se, ao mesmo tempo, para o Estado a obrigação correlata de lh'a satisfazer.

Mas, pergunta-se, como determinar precisamente o dia do estabelecimento do immigrante na lavoura, ou nos nucleos colonias?

Os arts. 106 e 107 do regulamento citado do nos suppletivo a solução devida.

«A prova da collocação na lavoura, diz o art. 107, será feita pela exhibição

« do passaporte, ou do certificado de família, com a declaração a que se refere o art. 105, e mediante attestados de  
« farmacêuticos e do juiz de paz da distri-  
« ção da situação da farmacia ».

« A prova de colação em núcleo colonial  
« será feita pela exibição dos meios do  
« Cumulo, a que se refere o artigo anterior, e mediante informação da Agência  
« Official de Colação, ou attestado  
« do presidente da Câmara Municipal ou  
« da empresa ou particular, a que pertence  
« o núcleo colonial ».

« Dos documentos que <sup>se contém</sup> deve constar a data  
« precisa do estabelecimento do immi-  
« grante; e, quando não conste, o Governo  
« o deve exigir, para que, pela Troca  
« Cambial deve dar, se for a con-  
« versão da moeda estrangeira em moeda  
« nacional ».

« Tal o meu parecer, que submetto aos  
« mais autorizados ».

S. Paulo, 26, junho, 1923.

A. César Netto,

Consultor jurídico int.



4.281

Julgo que convém proceder de conformidade com o parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico, á vista das informações.

O Sr. Dr. Secretario, entretanto, mandará o que fôr mais acertado.

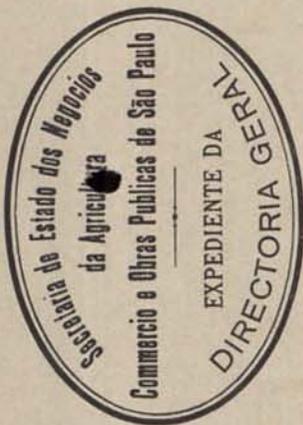
27 - 6 - 923

*Ruyreis Jey*  
Director Geral.

*Tratando-se de uma  
questão de forma de  
pagamento á Se-  
cretaria da Fazenda  
competê resolver.*

*Officiei-se ao  
Sr Secretario da  
Fazenda transmittin-  
do este antes*

*7-7-923  
Helder Pontes*



AO EXPEDIENTE  
JUL 7 1923  
*[Signature]*  
OFFICIAL MAIOR

DIRECTORIA GERAL  
SECÇÃO DE EXPEDIENTE  
JUL 10 1923  
PROVIDENCIADO  
Copiador *A* n. 2477

2477

10  
julho

32  
23

Senhor Secretario

Para que essa Secretaria se digne resolver a respeito, - tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia os inclusos autos n.º 205, protocollo 11 Req., fls. 310, (3-335), da Directoria de Terras, Colonização e Immigração, nos quaes se trata da fôrma de restituição de passagens ao colono Max Linde.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.



A Sua Excellencia o Senhor Doutor Alvaro Gomes da Rocha Azevedo.  
Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e do Thesouro.



GABINETE DO SECRETARIO

*J. dos papeis* 33  
*psda*

São Paulo, 20 de Agosto de 1923

N.º 773 / P. 5229

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras  
Publicas

*S*

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Secção de Expediente  
20-8-1923  
N.º 06278  
DIRECTORIA GERAL

*Arquivar-se*  
*21-8-923*  
*Hildebrando*

Attendendo á requisição do Aviso dessa Secretaria n. 2900,  
de 17 do corrente, tenho a honra de devolver a V. Exa. os autos  
n. 205, protocollo 11 Req., fls. 310, da Directoria de Terras,  
Colonização e Immigração, nos quaes se trata de restituição de  
passagens ao colono Max Linde.

COPIADO

Saúde e fraternidade

*Alvaro G. de Lencastre Pereira*  
Secretario da Fazenda e do Thesouro

Directoria Geral  
EXPEDIENTE

20-8-1923

REGISTADO

Prot. N. 4 fls. 168

*Hildebrando*

Deutsches Konsulat.

J. Nr. 66.

São Paulo, em 23 de Abril de 1924.

A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

ABR 23 1924



Exoellentissimo Senhor

Dr. Secretario de Estado dos Negocios  
da Agricultura.

N' e s t a .

04004

Tenho a honra de apresentar á Vossa Excellencia, a pedido do subdito allemão, snr. Max Linde, colono na Colonia Paulista, em Araçatuba, uma petição do mesmo, e que á este accompanha, solicitando a Vossa Excellencia que se digne tomar em benevola consideração o seu pedido de lhe ser restituída a importancia de passagens paga com 20.000 marcos moeda allemã, - aliás já autorizada para o reembolso com guia No. 25 de 23 de Outubro de 1922 á Secretaria da Fazenda, - ao cambio do dia do pagamento das passagens em Hamburgo, que é o dia 25 de Julho de 1921.

Como se trata de um colono ha tres annos localizado na citada colonia, em zona nova, lutando com muitas difficuldades, distante de vias de communicação, não lhe permitindo uma venda remuneradora dos productos, por enquanto, peço á Vossa Excellencia de dispensar á petição do snr. Max Linde um benevolo acolhimento, podendo assim o requerente continuar nos seus esforços de lavrador persistente, confiante no futuro.

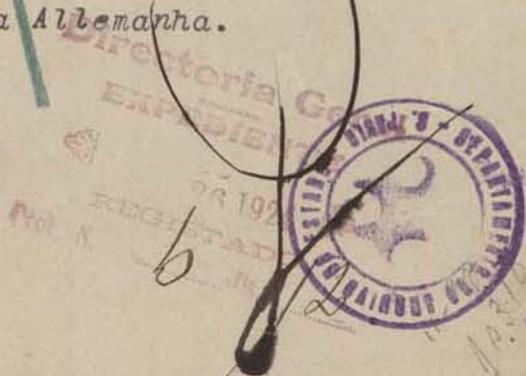
Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excellencia meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Gisto

Consul da Alemanha.

12- off - 98 - 1-4

205-



Colônia Paulista, 24 de Março 1924.

35

Ex<sup>ma</sup>. Sr.

O abaixo assignado permittê-se  
apresentar o pedido submisso, de  
V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>. se dignar submeter a uma nova  
prova o assumpto d'elle respeito a re-  
muneração das despesas da passagem, cujo  
reembolso foi concedido sob (aviso de 23 de Outubro  
de 1922, of. guia No. 25)  
no valor de 2000 marcos a pagar no  
cambio do dia do pagamento.

O requerente pede o favor de con-  
siderar, que o ajudo concedido, que se-  
guinte o parecer d'elle tem por fim au-  
parar a existencia dos lavradores nos  
principios penosos da sua carreira, não  
pode satisfazer á este destino por não  
ser sufficiente para fazer a menor  
compra de gado, instrumentos etc.

Pela queda do cambio allemão já  
por si só damnificado sensivelmente com  
a perda da maior parte da sua fortuna  
e posto atrás dos seus dinheiros suíços,  
pede o assignado a V. Ex<sup>a</sup> o favor

Ex<sup>ma</sup>. Sr.

Sr. Secretario de Estado dos Negocios  
de Agricultura, Commercio e Obras Publicas

São Paulo.

nu 66/24.

de querer conceder o reembolso das  
quatro passagens no valor do pagamento  
em Hamburgo. (25. de Julho 1921)

V. Ex<sup>cia</sup> digna-se permittir a menção  
do que o requerente está aqui á abrir uma  
Zona nova de sertão desde tres annos e  
que já tem derubado oito alqueires de matto  
para o cultivo de mantimentos principal-  
mente. Neste trabalho porém gastou o resto  
da sua fortuna, por que em vista da disten-  
cia extraordinaria do commercio não ha  
venda remuneradora para os productos.

• V. Ex<sup>cia</sup> queira portanto, reparando as  
causas mencionadas, ordenar o deferi-  
mento do pedido, que será um novo  
estímulo de fazer todos os esforços  
<sup>contribuir</sup> para a alta tarefa de nos lavradores  
estrangeiros todos, que é o progresso  
da nova patria.

Assigno-me com alta consideração

de V. Ex<sup>cia</sup>

or.<sup>do</sup> obg<sup>do</sup>

Mas Linde

Segundo informacões obtida no  
 Thesouro do Estado, essa República, de ordem do  
 Sr. Sr. J. Secretario da Fazenda, rectificou o  
 calculo do pagamento em questãõ e verifi-  
 cou que o interessado tem direito a receber  
 860\$000, que podem ser ali recibidos.

Caso seu, nesse sentido se poderá  
 responder o officio de p. 34, do Sr. e Con-  
 sul da Alluvauha.

9-5-24.

Cenforuige  
 N. Official.

See accorded.

to Costa

Seim tenent

10.5.24.



2612

De accordo com o parecer da Directoria de Terras e Colonizaçãõ.

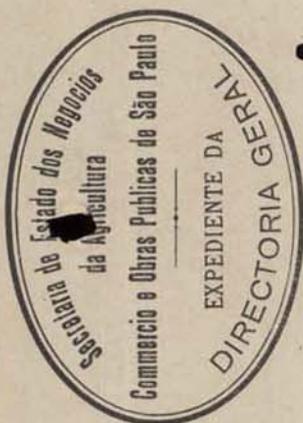
12-5-924

*Ruy Mauro de Paula*  
Director Geral

*Em resposta ao officio de fls. 34, com-  
munique-se ao Sr. Consul de Allema-  
nia a notificação <sup>calculada</sup> de pagamento ao  
interessado de acordo com a informa-  
ção n. 37.*

4-11-1924

*Gabriel R. de Santos.*



AO EXPEDIENTE

NOV 6 1924

*[Signature]*  
OFFICIAL MAIOR

DIRECTORIA GERAL  
SECCAO DE EXPEDIENTE

NOV 14 1924

PROVINCIA DO

Copiador

n. 5304

5304

14 novembro

24

Senhor Consul

Em referencia ao officio desse Consulado, n.º 66, de 23 de abril ultimo, - venho communciar a Vossa Senhoria que o colono Max Linde tem direito a receber a quantia de \$60\$000, que está a disposição do mesmo no Thesouro do Estado.

Apresento a Vossa Senhoria os protestos de minha alta consideração

A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONISACAO E IMMIGRACAO

NOV 17 1914

Ao Senhor Consul da Allemanha em São Paulo.

*[Signature]*  
OFFICIAL MAIOR

Recebi os passaportes e documentos  
construindo os nºs. 6, 7, 8, 9 e 13, estes  
antes.

S. Paulo, 11 de Maio de 1970

Max Linsley

